

=LEI Nº 3.490 DE 7 DE JUNHO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)
"Dispõe sobre a reorganização dos cargos que especifica e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos do quadro de cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, os cargos abaixo relacionados (cargos não providos), de provimento efetivo, integrantes do anexo I, da Lei Municipal nº 1.638/1992, conforme segue:

Cargo	Quant.	Lotação /Setor	Ref. Base	CHS	Provimento
Auxiliar de Serviços	02	Setor Odontológico	16	40	Efetivo
Auxiliar de Serviços	21	Setor de Ensino Fundamental	16	40	Efetivo
Auxiliar de Serviços	10	Seção de Praças, Parques e Jardins	16	40	Efetivo
Auxiliar de Serviços	05	Setor de Ensino Técnico Profissional	16	40	Efetivo
Auxiliar de Serviços	02	Seção de Cemitério	16	40	Efetivo
Auxiliar Técnico	04	Setor de Ensino Técnico Profissional	91 h/a	30	Efetivo
Escriturário II	04	Setor de Ensino Técnico Profissional	38	30	Efetivo
Serviços Gerais	04	Setor de Assistência e Educação Pré Escolar	01	40	Efetivo
Serviços Gerais	03	Setor de Promoção da Cidadania	01	40	Efetivo
Serviços Gerais – Feminino	03	Secretaria Municipal da Educação e Cultura	01	40	Efetivo
Serviços Gerais – Feminino	04	Setor de Assistência e Educação Pré Escolar	01	40	Efetivo
Serviços Gerais – Feminino	04	Setor de Promoção da Cidadania	01	40	Efetivo
Serviços Gerais – Masculino	02	Divisão de Saúde	01	40	Efetivo
Serviços Gerais – Masculino	03	Secretaria Municipal da Cidade e do Planejamento Urbano	01	40	Efetivo
Serviços Gerais – Masculino	02	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	01	40	Efetivo
Serviços Gerais – Masculino	02	Seção de Cemitério	01	40	Efetivo
Serviços Gerais – Masculino	03	Setor de Ensino Fundamental	01	40	Efetivo
Serviços Gerais – Masculino	03	Setor de Assistência e Educação Pré Escolar	01	40	Efetivo

Art.2º - Altera a denominação do cargo abaixo elencado, passando a vigorar como a seguir:

Denominação Atual do Cargo	Lotação/Setor Atual	Nova Denominação do Cargo	Nova Lotação/Setor
Agente de Corregedoria	Unidade de Controle Interno	Auxiliar de Controle Interno	Unidade de Controle Interno

Parágrafo Único: Ficam inalteradas as atribuições fixadas anteriormente para o cargo previsto no caput deste artigo, definidas pela Lei Municipal nº 3.477/2022.

Art. 3º - Altera o requisito básico de investidura do cargo abaixo elencado, integrante do quadro de cargo fixado nos termos do Anexo I da Lei nº 1.638/92, passando a vigorar como a seguir:

Cargo	Requisito Básico de Investidura
Auxiliar Operacional	Ensino Médio Completo.

Parágrafo Único - O cargo referido no caput deste artigo, integrante do quadro de cargos fixado nos termos do Anexo I da Lei nº 1.638/92, passam a ter as atribuições funcionais respectivas:

I - Ligar a Vaca Mecânica, acionando os computadores para fazer com que a mesma esteja na temperatura ideal para cocção; I - Colocar na área de moagem os produtos e controlar a temperatura necessária e o tempo de fervura e refino do leite; III - Pesar e medir os ingredientes necessários, utilizando a balança e outros medidores apropriados para obter a quantidade necessária ao preparo do leite; IV - Empacotar e zelar pela boa qualidade do leite processado; V - Empacotar água para eventos de acordo com o calendário escolar e festividades do município; VI - Empacotar sucos para as unidades escolares do município de acordo com a necessidade; VII - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato; VIII - Operar equipamentos destinados a manutenção geral, processamento e embalagem de alimentos, controle e identificação de materiais, utensílios, máquinas e equipamentos; IX - Realizar tarefas correlatas com os

equipamentos acima relacionados para execução dos trabalhos, tais como transporte e abastecimento de suprimentos, limpeza e manutenção; X - Carregar os sacos de suprimentos; XI - Fazer o controle dos produtos; XII - Zelar pela conservação do equipamento no que tange à limpeza e manutenção geral para mantê-lo em perfeito funcionamento; XIII - Demais determinações das chefias superiores atinentes a sua área de atuação.

Art. 4º - Fica autorizado aos ocupantes dos cargos de "Auxiliar de Serviços" e "Auxiliar de Serviços II", integrantes do quadro de cargos fixado nos termos do Anexo I da Lei nº 1.638/92, a dirigir veículos leves de uso da repartição pública onde atua, observada e limitada à categoria de CNH "B", cujo peso bruto total não exceda 3.500kg e lotação não exceda a 08 (oito) lugares, excluindo o motorista, tais como: furgões, carros de passeio, vans e/ou utilitários, transportando cargas de produtos e materiais e/ou pessoas.

§1º - O servidor deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

§2º - O condutor do veículo oficial que for autuado com infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário.

Art. 5º - Cria no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992), os cargos abaixo relacionados:

Cargo	Quant.	Lotação /Setor	Ref. Base	CHS	Requisito Básico de Investidura	Provimento
Auxiliar de Cozinha	06	Setor de Ensino Fundamental	16	40	Ensino Fundamental Completo	Efetivo
Auxiliar de Cozinha	06	Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar	16	40	Ensino Fundamental Completo	Efetivo
Auxiliar de Cozinha	02	Setor de Ensino Técnico Profissional	16	40	Ensino Fundamental Completo	Efetivo
Encanador	03	Setor de Água e Esgoto	60	40	5º ano do Ensino Fundamental	Efetivo
Pajem	08	Setor de Ensino Fundamental	26	40	Ensino Fundamental Completo	Efetivo
Pedreiro	01	Setor de Serviços Urbanos	50	40	5º ano do Ensino Fundamental e experiência.	Efetivo

§ 1º - Fixa atribuição para o cargo de "Auxiliar de Cozinha" referido no caput deste artigo, passando a mesma a vigorar da seguinte forma:

I - Preparar e servir merendas; II - Proceder à limpeza de utensílios, aparelhos, equipamentos e manter a higiene do local de trabalho; III - Limpar e preparar cereais, vegetais e carnes de variadas espécies para cozimento; IV - Auxiliar no preparo de dietas especiais e normais; V - Preparar refeições ligeiras; VI - Preparar mesas e ajudar na distribuição das refeições e merendas; VII - Auxiliar no controle do estoque de material e gêneros alimentícios; VIII - Auxiliar no recebimento, conferência e guarda de gêneros alimentícios; IX - Guardar e conservar os alimentos em vasilhames e locais apropriados; X - Fazer o serviço de limpeza em geral; XI - Executa outras tarefas correlatas e afins determinadas pelo superior imediato.

§2º - Ficam inalteradas as atribuições fixadas anteriormente para os cargos de Encanador, Pajem e Pedreiro, referido no caput deste artigo, definidas pelas Leis Municipais n.º 3.086/2017, 3.177/2019 e 3.477/2022, respectivamente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade ao disposto nesta Lei.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 7 DE JUNHO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.